



Cianorte, Quinta-feira
17 de Setembro 2026

EDIÇÃO Nº 9672

B-1

Atas e Editais

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan

ESCANEI-ME



PORTARIA Nº 159/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e com fundamento nos arts. 159, 162, 164, 165, 167 e 171 da Lei Municipal nº 1.710/2019,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.710/2019 estabelece prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da sindicância administrativa, admitindo sua prorrogação por igual período, a critério da autoridade competente;

CONSIDERANDO que a não observância dos prazos previstos para a conclusão do procedimento não acarreta, por si só, a nulidade da sindicância, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Municipal nº 1.710/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão regular dos trabalhos da Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 112/2026, preservando-se o objeto, o sigilo e as demais determinações do ato originário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 112/2026.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º será contada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo originariamente fixado na Portaria nº 112/2026, sem solução de continuidade, produzindo efeitos retroativos a esse marco temporal.

Art. 3º Permanecem inalteradas e integralmente válidas as demais disposições da Portaria nº 112/2026, inclusive quanto à composição da Comissão Sindicante, ao objeto da apuração e ao dever de sigilo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na forma prevista no art. 2º.

Jussara/PR, 16 de setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA
VALENTINI:70011125934
Assinado de forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934
Data: 2026.09.16 11:41:48 -03'00'

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



PORTARIA Nº 157/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e com fundamento nos arts. 159, 162, 164, 165, 167 e 171 da Lei Municipal nº 1.710/2019,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.710/2019 estabelece prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da sindicância administrativa, admitindo sua prorrogação por igual período, a critério da autoridade competente;

CONSIDERANDO que a não observância dos prazos previstos para a conclusão do procedimento não acarreta, por si só, a nulidade da sindicância, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Municipal nº 1.710/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão regular dos trabalhos da Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 106/2026, preservando-se o objeto, o sigilo e as demais determinações do ato originário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 106/2026.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º será contada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo originariamente fixado na Portaria nº 106/2026, sem solução de continuidade, produzindo efeitos retroativos a esse marco temporal.

Art. 3º Permanecem inalteradas e integralmente válidas as demais disposições da Portaria nº 106/2026, inclusive quanto à composição da Comissão Sindicante, ao objeto da apuração e ao dever de sigilo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na forma prevista no art. 2º.

Jussara/PR, 16 de setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA
VALENTINI:70011125934
Assinado de forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934
Data: 2026.09.16 11:42:15 -03'00'

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



PORTARIA Nº 158/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e com fundamento nos arts. 159, 162, 164, 165, 167 e 171 da Lei Municipal nº 1.710/2019,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.710/2019 estabelece prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da sindicância administrativa, admitindo sua prorrogação por igual período, a critério da autoridade competente;

CONSIDERANDO que a não observância dos prazos previstos para a conclusão do procedimento não acarreta, por si só, a nulidade da sindicância, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Municipal nº 1.710/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão regular dos trabalhos da Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 108/2026, preservando-se o objeto, o sigilo e as demais determinações do ato originário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 108/2026.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º será contada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo originariamente fixado na Portaria nº 108/2026, sem solução de continuidade, produzindo efeitos retroativos a esse marco temporal.

Art. 3º Permanecem inalteradas e integralmente válidas as demais disposições da Portaria nº 108/2026, inclusive quanto à composição da Comissão Sindicante, ao objeto da apuração e ao dever de sigilo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na forma prevista no art. 2º.

Jussara/PR, 16 de setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA
VALENTINI:70011125934
Assinado de forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934
Data: 2026.09.16 11:42:15 -03'00'

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



AVISO DE ABERTURA DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O Prefeito Municipal de Jussara, Estado do Paraná, Sr. MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICO**, conforme processo Administrativo nº 075/2026, com base no Art. 75, II, da Lei Federal 14.133-21, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026**.

Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal 14.133-21.

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) PLACAR ELETRÔNICO POLIESPORTIVO, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR, PARA UTILIZAÇÃO EM COMPETIÇÕES, EVENTOS E DEMAIS ATIVIDADES ESPORTIVAS REALIZADAS NOS ESPAÇOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PLANO FUNCIONAMENTO, BEM COMO MONTAGEM, INSTALAÇÃO, COMISSÃO, TESTES E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À SUA ENTREGA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, será feito através da modalidade de DISPENSA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de placar eletrônico poliesportivo, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jussara/PR, conforme especificações e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.	1	R\$ 11.988,75

Prazo de entrega: Conforme consta no Termo de Referência em anexo.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 11.988,75 (Onze mil, novecentos e oitenta e oito mil e setenta e cinco centavos).

Dotações Orçamentárias:
1053 – 09.001.27.81.2.0035.2.035.4.4.90.52.00.00 – 01000 – Equipamentos e Material Permanente.

Prazo da Manifestação de Interesse: As empresas interessadas terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem via e-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br sua Proposta de Preço, conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Municipal nº 6.472/2023.

Sendo assim, o prazo se inicia às 08h30min do dia 17/09/2026 e se encerra às 15h00min do dia 21/09/2026.
Da abertura das Manifestações: As propostas recebidas via e-mail, conforme prazo estabelecidos serão automaticamente publicadas no portal da transparência.

Jussara-PR, 16 de setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



EXTRATO DE CONTRATO 180/2026 - PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças para os diversos equipamentos do hospital municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 55/2025.

VALIDADE: Até 16 de setembro de 2027.

CONTRATO: 180/2026

LAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 45.405.653/0001-00

VALOR até R\$ 17.989,11 (dezessete mil novecentos e oitenta e nove reais e onze centavos).

Jussara-PR, 16 de setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 25-2026-PMJ

Tramitado todas as fases do Pregão, bem como exaurido qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceito o Art. 71, inciso IV da Lei 14.133-21, torno público a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA E PLACAS FOTOLUMINESCENTES DE SINALIZAÇÃO, BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA/PR, SUAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS, UNIDADES ADMINISTRATIVAS, ESCOLAS, UNIDADES DE SAÚDE, INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E CULTURAIS, ALMOXARIFADOS, OFICINAS, GARAGENS E DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES OU UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO, a favor das empresas:

- EXTIN EXTINTORES LTDA. CNPJ: 15.307.203/0001-00.

Valor total homologado: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Jussara-PR, 16 de setembro de 2026

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2026-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: ALOCIR GOMES DOMICIANO LTDA. CNPJ: 10.548.288/0001-97.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ACESSÓRIOS, CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, ORIENTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AO MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E GESTÃO DA NOTA FISCAL DE PRODUTOR ELETRÔNICA (NFP-E) E NOTA FISCAL FÁCIL (NFF), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão eletrônico nº 022/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil, e seiscentos reais).

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Jussara-PR, 16 de setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



CONVITE

O EXELENTESSIMO PREFEITO MUNICIPAL MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI (TATINHA) E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL VINICIUS VALENTINI DIAS, CONVIDAM A POPULAÇÃO EM GERAL, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 30/09/2026, ÀS 15H00MIN, NO RECINTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, REFERENTE APRESENTAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2027, ALÉM DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS RELATIVAS AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2026, E O CUMPRIMENTO DO PLANO DE SAÚDE, DE ACORDO COM § 5º DO ART. 36 DA LEI COMPLEMENTAR 141 DE 13/01/2012 E O § 4º ART. 9º E É ÚNICO DO ART. 48 DA LEI 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAMOS COM A PRESENÇA DE TODOS!



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

ADAILTON AP SANTOS, Secretário de Transportes Urbanos e Rurais do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo Justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentam ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

AUTO POSTO INDIANÓPOLIS, referente a nota de empenho nº 5658/2026, no valor de R\$ 133,27 (Cento e trinta e três reais e vinte e sete centavos)

O pagamento das notas de empenho acima descritas, mostra-se imprescindível para a continuidade de atividade essencial e inadiável da Administração Pública.

A quebra da ordem cronológica de pagamento referente ao fornecimento de combustíveis ocorreu em razão da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo e evitar a interrupção das atividades essenciais. O pagamento antecipado foi realizado em cumprimento a cláusulas contratuais específicas e em função da criticidade operacional, garantindo a manutenção dos serviços e mitigando riscos de desabastecimento.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser adiantado o referido pagamento.

Rua Jose Alves de Miranda, 95, de Indianópolis, estado do paraná, em 15 de setembro de 2026.

ADAILTON AP SANTOS
Adailton Aparecido dos Santos
Secretário de Transportes Urbanos e Rurais

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone (044) 99114-3282, 99104-2521 e 99148-2848
Site: www.saomaneldoparana.pr.gov.br e-mail: pessoal@saomaneldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.617/0001-63

DECRETO Nº 168/2026

SÚMULA: Prorroga Contrato por prazo determinado.

VITOR HUGO RODRIGUES, Prefeito Municipal, de São Manoel do Paraná do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando as disposições da Lei Municipal nº 007/2013 e o previsto no Teste Seletivo Simplificado 001/2025, aberto através do Edital Teste Seletivo Simplificado 001/2025:

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendido no período de 23/09/2026 à 22/09/2027, conforme previsto no item 1.4 do Edital Teste Seletivo Simplificado 001/2025, para o emprego de Professor/20- CLT- TEMPORARIO, a candidata aprovada no Teste Seletivo 001/2025, LILIA MORAES RAIOL DE LIMA, portadora do cpf sob nº: 020.xxx.xx0-07, tendo em vista o atendimento da necessidade e interesse público.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “13 de setembro” de São Manoel do Paraná, em 16 de setembro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Assinatur Original



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone (044) 99114-3282, 99104-2521 e 99148-2848
Site: www.saomaneldoparana.pr.gov.br e-mail: pessoal@saomaneldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.617/0001-63

DECRETO Nº 170/2026

TORNA PÚBLICO PERDA DE DIREITO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PUBLICO EFETIVO ABERTO PELO EDITAL Nº 001/2022 – A, EM PLEITEAR NOMEAÇÃO PARA O CARGO.

Vitor Hugo Rodrigues, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando, a desistência conforme alínea a do item 2.0 do edital 001/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. **TORNAR PÚBLICO**, a perda de direito de Mayara Florêncio de Lima, classificado em 2º lugar, no Cargo de Psicólogo/30, no Concurso Público Efetivo nº 001/2022, aberto pelo Edital nº. 001/2022 – CARGO EFETIVO, do dia 21 de outubro de 2022, publicado o resultado final através dos Edital n.º 016/2022 – CARGO EFETIVO, do dia 02 de março de 2023, e homologado resultado final no Edital n.º 017/2022 – CARGO EFETIVO do dia 07 de março de 2023 e publicado no Jornal Tribuna de Cianorte Edição: 8939 Pág.: C-3 do dia 09 de março de 2023, convocada por meio do Edital de Convocação LIX do dia 15 de setembro de 2026, publicado no jornal Tribuna de Cianorte no dia 16 de setembro de 2026, edição 9671, página B.05, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista que a candidata apresentou desistência conforme declaração datada e assinada sob protocolo nº 631/2026 do dia 16 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “13 de setembro” de São Manoel do Paraná, 16 de setembro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Assinatur original



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Av. Indianópolis, 888 - Fone (044) 99108-4579
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
E-mail: camara@camarasomaneldoparana.pr.gov.br
CNPJ - 01.309.621/0001-56

AVISO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA FÍSICA Nº 04/2026 – CMSMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026 – CMSMP

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ – PR, inscrita no CNPJ nº 01.309.621/0001-56, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de Dispensa de Licitação na forma física, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 001/2025 da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná, na Resolução nº 003/2024 e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de Serviço Móvel Pessoal – SMP, contemplando o fornecimento de 04 (quatro) linhas/chips de telefonia móvel, com ligações nacionais limitadas para telefones fixos e móveis, chamadas de longa distância nacional – DDD, SMS, franquia mínima total de 30 GB (trinta gigabytes) de dados móveis por mês para o conjunto das linhas, admitida a disponibilização da franquia de forma compartilhada ou individual equivalente, fornecimento e ativação dos chips, suporte técnico e possibilidade de portabilidade dos números atualmente utilizados, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.307,20 (três mil trezentos e sete reais e vinte centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Início: 17/09/2026, às 09h00.

Encerramento: 01/10/2026, às 09h00.

Análise e julgamento: após o encerr

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - CMSBA Lei Municipal nº 690/2023, DECRETO Nº082/2026 ATA NÚMERO 001/2026 Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2026, às 14h30min, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, no Município de Indianópolis, Estado do Paraná, realizou-se reunião do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental. Aberta a reunião, foi apresentada como pauta principal a eleição da composição da Nova Diretoria do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro. Após os esclarecimentos necessários, foram apresentadas as candidaturas e, em seguida, realizada a votação entre os membros presentes. Concluída a votação e realizada a apuração dos votos, foram eleitos para os respectivos cargos os seguintes membros: Presidente, Heitor Fernando de Oliveira Guilherme; Vice-Presidente, Noel José Martins; Secretário-Geral, Flavio Alexandre de Vicente; e Tesoureiro, Rafaela Cristiane Parro. O resultado da votação foi proclamado aos membros presentes, ficando os eleitos responsáveis pelo exercício das respectivas funções junto ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, nos termos da legislação municipal vigente e do Regimento Interno do Conselho. Os membros eleitos declararam estar de acordo com a indicação e comprometeram-se a exercer suas funções com responsabilidade, transparência, zelo pelo interesse público e observância às normas legais aplicáveis, contribuindo para o acompanhamento, fiscalização e aprimoramento das ações e políticas públicas relacionadas ao saneamento básico e ambiental do Município de Indianópolis. Não havendo outros assuntos a serem tratados, a reunião foi encerrada. Eu, Flavio Alexandre de Vicente, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes. Indianópolis – Paraná, 15 de setembro de 2026. MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL. Maria Terezinha Espindola: _____ Flavio Alexandre de Vicente: <i>Flavio Alexandre de Vicente</i> Rafaela Cristiane Parro: <i>Rafaela Cristiane Parro</i>	
---	--

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - CMSBA Lei Municipal nº 690/2023, DECRETO Nº082/2026 Heitor Fernando de Oliveira Guilherme: <i>Heitor Fernando de Oliveira Guilherme</i> Noel José Martins: <i>Noel José Martins</i>	
---	--

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS <i>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</i> Praça Caravelas, 158 – Centro – CEP 87.235-000 Fone/Fax 44 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: educacao@tribunadecianorte.com.br INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 001/2026 – SME Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Gestão da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Indianópolis – Paraná, dispõe sobre a composição, atribuições, responsabilidades, organização do trabalho e alocação de servidores destinados à ampliação da capacidade institucional para elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização. THAISE DE FÁTIMA DOS SANTOS ALBANEZ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os dispositivos que asseguram o direito à educação e à igualdade de condições para acesso, permanência e aprendizagem; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC; CONSIDERANDO o Referencial Curricular do Paraná; www.indianopolis.pr.gov.br	
--	--

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; CONSIDERANDO as diretrizes e ações desenvolvidas no âmbito do Programa Educa Juntos Paraná e demais programas de cooperação federativa voltados à alfabetização; CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a alfabetização das crianças na idade certa e fortalecer as ações de recomposição das aprendizagens; CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos permanentes de governança, gestão, coordenação pedagógica, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 078/2026, que dispõe sobre a organização do trabalho pedagógico, as ações para a efetivação da alfabetização na idade certa, a recomposição das aprendizagens e o monitoramento dos resultados educacionais nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Indianópolis; CONSIDERANDO o Plano Municipal de Ação Estratégica de Alfabetização de Indianópolis – Paraná, que estabelece objetivos, metas, eixos estratégicos, ações e mecanismos de governança para o fortalecimento da alfabetização no Município; CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização; www.indianopolis.pr.gov.br	
---	--

RESOLVE: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Indianópolis – Paraná, a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Gestão da Política Municipal de Alfabetização, destinada à coordenação, planejamento, implementação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento permanente das ações voltadas à garantia da alfabetização na idade certa e à recomposição das aprendizagens. Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica de Gestão da Política Municipal de Alfabetização constitui mecanismo permanente de organização institucional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com atuação articulada entre: I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Diretora do Departamento de Ensino Fundamental; III – Coordenação Pedagógica do Ensino Infantil; IV – Coordenação Pedagógica da Educação de Alfabetização; V – Articulação Municipal dos Programas; VI – Direções das Unidades Escolares; VII – Coordenações Pedagógicas; www.indianopolis.pr.gov.br	
--	--

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - CMSBA Escolares; VIII – Professores e demais profissionais envolvidos nas ações pedagógicas; IX – demais setores e profissionais que contribuam para a garantia do direito à aprendizagem. Art. 3º A Estrutura instituída por esta Portaria terá como finalidade ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para: I – planejar ações estratégicas de alfabetização; II – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização; III – acompanhar os indicadores de aprendizagem; IV – fortalecer a alfabetização na idade certa; V – promover a recomposição das aprendizagens; VI – organizar e acompanhar avaliações diagnósticas e de monitoramento; VII – acompanhar os resultados da fluência leitora; VIII – promover formação continuada dos profissionais da educação; IX – realizar acompanhamento técnico-pedagógico às unidades escolares; X – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental; XI – apoiar as escolas na elaboração e www.indianopolis.pr.gov.br	
--	--

execução de planos de ação pedagógica; educacional; baseadas em evidências; estudantes, turmas e unidades escolares; da comunidade escolar; institucionalização da Política Municipal de Alfabetização. CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA Art. 4º A Estrutura Administrativa e Pedagógica de Gestão da Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes níveis de atuação: I – Coordenação Estratégica da Política Municipal de Alfabetização; II – Gestão Administrativa e Técnico-Pedagógica; III – Coordenação Pedagógica da Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens; IV – Coordenação da Educação Infantil www.indianopolis.pr.gov.br	
---	--

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - CMSBA como Base da Alfabetização; V – Articulação Municipal dos Programas e Estratégias de Alfabetização; Escolares; Monitoramento das Aprendizagens. VI – Gestão e Coordenação das Unidades VII – Execução Pedagógica e CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E COMPOSIÇÃO Art. 5º A Coordenação Estratégica da Política Municipal de Alfabetização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura: I – THAISE DE FÁTIMA DOS SANTOS ALBANEZ, Secretária Municipal de Educação e Cultura. § 1º Compete à Coordenação Estratégica assegurar a liderança institucional, administrativa e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização. § 2º A Coordenação Estratégica será responsável pela articulação entre os setores da Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os programas estaduais e federais e demais instituições parceiras. www.indianopolis.pr.gov.br	
--	--

Art. 6º A Gestão Administrativa e Técnico-Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será exercida por: I – ROSANI MONTAIA, Assessora Pedagógica. Parágrafo único. Compete à Assessora Pedagógica, atuar na organização, articulação, acompanhamento e integração das ações administrativas e pedagógicas necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização. Art. 7º A Coordenação Pedagógica da Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens será composta pelas seguintes servidoras: I ROSANA DE LIMA VIDAL, Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental; II MAYLA GRAZIELA PRADO LEGUI, Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental. § 1º As Coordenadoras Pedagógicas do Ensino Fundamental atuarão de forma articulada na coordenação das ações pedagógicas relacionadas à alfabetização, recomposição das aprendizagens, avaliação, monitoramento e acompanhamento das unidades escolares. Art. 8º A Coordenação da Educação Infantil será exercida por: I ROSEMARY DE SOUZA BIAGI, Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil. www.indianopolis.pr.gov.br	
---	--

Parágrafo único. A Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil será responsável pela articulação das ações voltadas ao desenvolvimento da linguagem oral, ampliação do vocabulário, experiências literárias, consciência fonológica, práticas de leitura, cultura escrita e demais habilidades precursoras da alfabetização, respeitando as especificidades da infância e as diretrizes curriculares da Educação Infantil. CAPÍTULO IV DA EQUIPE GESTORA DAS UNIDADES ESCOLARES Art. 9º Integram a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Gestão da Política Municipal de Alfabetização os Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino: I ADRIANA APARECIDA GAROZI TREVEJO e Articuladora Municipal do Programa Educa Juntos/Renalfa; II JOSELENE COLOMBO DOS SANTOS DE MENEZES. § 1º Os Diretores das Unidades Escolares atuarão como gestores locais da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a implementação das diretrizes, ações, protocolos e estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação. § 2º A atuação dos Diretores deverá ocorrer em articulação permanente com as coordenações pedagógicas, professores e demais profissionais da unidade escolar. www.indianopolis.pr.gov.br	
---	--

§ 3º A Articuladora Municipal do Programa Educa Juntos/Renalfa exercerá, ainda, as atribuições de articulação entre as ações municipais e as estratégias estaduais e nacionais voltadas à alfabetização. CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA Art. 10 Compete à Secretária Municipal de Educação e Cultura: I – coordenar estrategicamente a Política Municipal de Alfabetização; II – assegurar a institucionalização das ações de alfabetização como política pública permanente; III – definir diretrizes gerais para implementação das ações; IV – assegurar recursos humanos, materiais e pedagógicos necessários; V – acompanhar os indicadores municipais de alfabetização; VI – promover articulação com programas estaduais e federais; www.indianopolis.pr.gov.br	
--	--

continuada; avaliações internas e externas; replanejamento da política; os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação; Infantil e Ensino Fundamental; institucional das unidades escolares; Municipal de Ação Estratégica de Alfabetização; das ações desenvolvidas; para garantir o cumprimento das metas estabelecidas. CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO Art. 11 Compete à Diretora do Departamento de Ensino: I – coordenar a execução administrativa www.indianopolis.pr.gov.br	
---	--

e pedagógica das ações da Política Municipal de Alfabetização; II – acompanhar a implementação das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; III – organizar fluxos de trabalho entre os setores envolvidos; IV – acompanhar o planejamento das ações pedagógicas; V – apoiar a organização das formações continuadas; VI – acompanhar os indicadores educacionais da rede; VII – consolidar informações encaminhadas pelas unidades escolares; VIII – apoiar os processos de monitoramento e avaliação; IX – acompanhar a execução dos planos de ação pedagógica; X – promover a articulação entre as coordenações pedagógicas; XI – subsidiar a tomada de decisões com base nos resultados educacionais; XII – acompanhar o cumprimento das metas da Política Municipal de Alfabetização. CAPÍTULO VII www.indianopolis.pr.gov.br	
--	--

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL Art. 12 Compete às Coordenadoras Pedagógicas do Ensino Fundamental: I – coordenar as ações pedagógicas relacionadas à alfabetização; II – acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes; III – organizar processos de avaliação diagnóstica e monitoramento; IV – acompanhar os resultados da alfabetização dos estudantes do 1º e 2º anos; V – acompanhar os estudantes em processo de recomposição das aprendizagens; VI – orientar os professores quanto ao planejamento pedagógico; VII – promover intervenções pedagógicas baseadas nos resultados das avaliações; VIII – acompanhar os indicadores de fluência leitora; IX – realizar acompanhamento pedagógico nas unidades escolares; X – promover observação e acompanhamento das práticas pedagógicas; XI – realizar devolutivas pedagógicas aos professores e equipes gestoras; XII – apoiar a elaboração dos Planos de Ação Pedagógica das escolas; www.indianopolis.pr.gov.br	
---	--

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - CMSBA resultados; ações de reforço escolar; pedagógicas; professores; estratégias de recomposição das aprendizagens; pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares; ações desenvolvidas. CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA EDUCA JUNTOS/RENALFA Art. 13 Compete à Articuladora Municipal do Programa Educa Juntos/Renalfa: I – realizar a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e os programas estaduais e nacionais de alfabetização; II – acompanhar orientações, normativas e ações relacionadas ao Programa Educa Juntos e demais estratégias de alfabetização; III – mobilizar as unidades escolares para participação nas ações propostas; www.indianopolis.pr.gov.br	
---	--

IV – acompanhar a execução das ações e programas relacionados à alfabetização; V – apoiar a implementação das formações propostas pelos programas; VI – acompanhar indicadores e instrumentos de monitoramento; VII – organizar informações e dados solicitados pelos programas parceiros; VIII – promover a integração entre as ações dos programas e a Política Municipal de Alfabetização; IX – apoiar a elaboração de relatórios técnicos; X – participar das reuniões de planejamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização. CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL Art. 14 Compete à Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil: I – coordenar ações pedagógicas relacionadas ao desenvolvimento integral das crianças; II – fortalecer experiências precursoras da alfabetização; III – promover ações voltadas ao desenvolvimento da oralidade; www.indianopolis.pr.gov.br	
--	--

e literatura infantil; V – acompanhar ações relacionadas à ampliação do vocabulário; VI – orientar práticas relacionadas à consciência fonológica de forma adequada às especificidades da Educação Infantil; VII – promover a articulação pedagógica entre a pré-escola e o 1º ano do Ensino Fundamental; VIII – acompanhar os marcos do desenvolvimento das crianças; IX – promover formação continuada para os profissionais da Educação Infantil; X – acompanhar a implementação de espaços leitores e ambientes alfabetizadores; XI – orientar a documentação pedagógica; XII – participar das reuniões de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização; XIII – apoiar a transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental. CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES Art. 15 Compete aos Diretores das Unidades Escolares: I – assegurar a implementação da www.indianopolis.pr.gov.br	
--	--

Política Municipal de Alfabetização na unidade escolar; II – acompanhar os resultados da aprendizagem dos estudantes; III – acompanhar os indicadores de alfabetização; IV – promover reuniões periódicas de análise dos resultados; V – assegurar a realização das avaliações diagnósticas; VI – acompanhar a frequência escolar; VII – promover ações de busca ativa quando necessário; VIII – acompanhar os estudantes em situação de dificuldades persistentes de aprendizagem; IX – assegurar a execução das ações de recomposição das aprendizagens; X – acompanhar a execução das ações de reforço escolar; XI – promover a participação dos professores nas formações continuadas; XII – apoiar a atuação da coordenação pedagógica; XIII – garantir a organização dos registros pedagógicos; XIV – promover a participação das famílias; XV – acompanhar a execução do Plano de Ação Pedagógica da unidade; XVI – encaminhar informações e dados à Secretaria Municipal de Educação; www.indianopolis.pr.gov.br	
---	--

monitoramento; toda a equipe escolar pelo direito à aprendizagem. CAPÍTULO XI DO REGIME DE TRABALHO E TEMPO DEDICADO À POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO Art. 16 Os servidores designados para integrar a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Gestão da Política Municipal de Alfabetização desenvolverão suas atribuições no âmbito de suas funções, cargos e jornadas regulares de trabalho, observadas as competências legalmente atribuídas a cada servidor. Art. 17 As ações da Política Municipal de Alfabetização constituem prioridade estratégica da Secretaria Municipal de Educação e deverão integrar o planejamento, a rotina administrativa e o trabalho pedagógico dos servidores designados. Art. 18 O tempo destinado às atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização compreenderá, conforme as atribuições de cada função: I – planejamento estratégico; II – reuniões de gestão; III – reuniões pedagógicas; www.indianopolis.pr.gov.br	
--	--

IV – acompanhar das unidades escolares; V – visitas técnicas e pedagógicas; VI – observação de práticas pedagógicas; VII – análise de dados e indicadores; VIII – organização e aplicação de avaliações; IX – elaboração de relatórios; X – formação continuada; XI – orientação aos professores; XII – acompanhamento dos planos de intervenção; XIII – monitoramento dos resultados; XIV – articulação com programas estaduais e federais. § 1º A Secretaria Municipal de Educação organizará cronograma próprio de reuniões, acompanhamento pedagógico, monitoramento e formação, de modo a garantir a execução contínua das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização. § 2º As atividades relacionadas à alfabetização deverão ser registradas em instrumentos próprios de acompanhamento, relatórios, atas, registros pedagógicos, protocolos de visita, fichas de monitoramento e demais documentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação. CAPÍTULO XII DO MONITORAMENTO E DA GOVERNANÇA www.indianopolis.pr.gov.br	
--	--

Art. 19 A Estrutura Administrativa e Pedagógica de Gestão da Política Municipal de Alfabetização realizará monitoramento contínuo das ações desenvolvidas. Art. 20 O monitoramento deverá considerar, entre outros: I – percentual de estudantes alfabetizados; II – resultados das avaliações diagnósticas; III – resultados das avaliações de monitoramento; IV – indicadores de fluência leitora; V – percentual de estudantes em recomposição das aprendizagens; VI – frequência escolar; VII – participação dos estudantes nas ações de reforço; VIII – participação dos profissionais nas formações; IX – evolução dos indicadores por estudante, turma e unidade escolar; X – participação das famílias; XI – resultados das avaliações externas; XII – cumprimento das metas estabelecidas. Art. 21 A Secretaria Municipal de Educação promoverá reuniões periódicas de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização com os integrantes da Estrutura instituída por esta Portaria. § 1º As reuniões poderão ocorrer em níveis www.indianopolis.pr.gov.br	
--	--

estratégicas, técnico-pedagógicas e escolares. § 2º As decisões e encaminhamentos deverão ser registrados em ata, relatório ou instrumento próprio. CAPÍTULO XIII DA ARTICULAÇÃO ENTRE OS NÍVEIS DE GESTÃO Art. 22 A gestão da Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração entre: I – Secretaria Municipal de Educação; II – Departamento de Ensino: Assessoria Pedagógica; III – Coordenações Pedagógicas; IV – Articulação Municipal dos Programas; V – Direções Escolares; VI – Coordenações Pedagógicas Escolares; VII – Professores; VIII – Famílias; IX – demais órgãos e instituições que atuem na proteção integral das crianças. Art. 23 A atuação dos integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica deverá observar os princípios da: I – equidade; II – inclusão; www.indianopolis.pr.gov.br	
---	--

III – colaboração; IV – coresponsabilidade; V – gestão baseada em evidências; VI – melhoria contínua; VII – transparência; VIII – sustentabilidade institucional; IX – garantia do direito à aprendizagem. CAPÍTULO XIV DO ORGANOGRAMA Art. 24 A Estrutura Administrativa e Pedagógica de Gestão da Política Municipal de Alfabetização observará a seguinte organização: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO Secretária Municipal de Educação e Cultura THAISE DE FÁTIMA DOS SANTOS ALBANEZ GESTÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA Assessora Pedagógica ROSANI MONTAIA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA MUNICIPAL www.indianopolis.pr.gov.br	
---	--

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL ROSANA DE LIMA VIDAL E MAYLA GRAZIELA PRADO LEGUI COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL ROSEMARY DE SOUZA BIAGI ARTICULAÇÃO MUNICIPAL DOS PROGRAMAS DE ALFABETIZAÇÃO ADRIANA APARECIDA GAROZI TREVEJO, Articuladora Programa Educa Juntos/Renalfa GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES 2 DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COORDENAÇÕES PEDAGÓGICAS ESCOLARES E PROFESSORES ESTUDANTES E FAMÍLIAS CAPÍTULO XV DA COMPOSIÇÃO E QUANTITATIVO DA ESTRUTURA Art. 25 A Estrutura Administrativa e Pedagógica de Gestão da Política Municipal de Alfabetização será composta, inicialmente, pelos seguintes profissionais: www.indianopolis.pr.gov.br	
---	--

§ 1º A estrutura prevista neste artigo poderá atuar de forma integrada com coordenadores pedagógicos escolares, professores alfabetizadores, professores da Educação Infantil, profissionais de apoio pedagógico e demais servidores envolvidos nas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

§ 2º A participação dos demais profissionais da Rede Municipal de Ensino ocorrerá de acordo com suas atribuições funcionais e necessidades identificadas no desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XVI

DA AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 26 A Estrutura Administrativa e Pedagógica de Gestão da Política Municipal de Alfabetização será avaliada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação.

NÍVEL DE ATUAÇÃO	QUANTITATIVO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	01
Diretora do Departamento de Ensino: Assessora Pedagógica	01
Coordenadoras Pedagógicas do Ensino Fundamental	02
Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil	03
Diretores das Unidades Escolares	02
TOTAL DE SERVIDORES DESIGNADOS	09
NESTA ESTRUTURA	

www.indianopolis.pr.gov.br

Art. 27 A avaliação da estrutura considerará:

- I – cumprimento das atribuições;
- II – implementação das ações previstas;
- III – participação dos servidores;
- IV – realização das formações;
- V – acompanhamento das unidades escolares;
- VI – evolução dos indicadores de alfabetização;
- VII – efetividade das ações de recomposição;
- VIII – resultados da fluência leitora;
- IX – qualidade dos processos de monitoramento;
- X – cumprimento das metas municipais.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica de Gestão da Política Municipal de Alfabetização deverão atuar de forma articulada e colaborativa, assegurando unidade às ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 29 A Secretaria Municipal de Educação poderá editar orientações complementares, protocolos, instrumentos de acompanhamento e demais documentos necessários à execução desta Portaria.

Art. 30 Os casos omissos serão

www.indianopolis.pr.gov.br

analisadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Departamento de Ensino e da Coordenação Pedagógica Municipal.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 15 de setembro de 2026.

THAISE DE FÁTIMA DOS SANTOS ALBANEZ
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ADRIANA APARECIDA GAROZI TREVEJO
Diretora da Escola Municipal Izolda Rizzato Lido - Ensino Fundamental Articulado do Programa Educa Juntos/Renalia

ROSANA DE LIMA VIDAL
Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental

MATYLA GRAZIELA PRADO LEGUI
Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental

ROSEMARY DE SOUZA BIAGI
Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO EFETUADO PELO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

QUANTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, CNPJ 75.798.355/0001-77.
CONTRATADA: AUTO POSTO INDIANÓPOLIS, CNPJ/CPF: 11.848.208/0001-04.
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Pregão nº 2/2024.
OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento e manutenção de combustível estacionário nos veículos que compõem a frota do Município de Indianópolis - PR.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reequilíbrio econômico financeiro do item 3- FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE ÓLEO DIESEL 5-0, passando o item de R\$ 6,99 (seis reais e novecentos e cinco centavos), para R\$ 7,39 (sete reais e trinta e nove centavos).

Indianópolis, Paraná, em 15 de setembro de 2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, CNPJ 75.798.355/0001-77.
CONTRATADA: CARLOS SÉRGIO BARRANCO
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Pregão nº 20/2023.
OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para aquisição de cação visando atender as necessidades da Secretaria de Transportes Urbanos e Rural de Indianópolis/PR.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo de vigência e execução contratual até 16/09/2027

Indianópolis, Paraná, em 15 de setembro de 2026

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

IGOR GRANO CARVALHAES, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

MARIVALDO PATRÍCIO DE OLIVEIRA LTDA, referente a nota de empenho nº 5198/2026, no valor de R\$ 674,73 (seiscientos e setenta e quatro reais e sete centavos)

O pagamento das notas de empenho acima descritas, mostra-se imprescindível para a continuidade de atividade essencial e inadiável da Administração Pública.

A quebra da ordem cronológica de pagamento referente ao fornecimento de combustíveis ocorreu em razão da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo e evitar a interrupção das atividades essenciais. O pagamento antecipado foi realizado em cumprimento a cláusulas contratuais específicas e em função da criticidade operacional, garantindo a manutenção dos serviços e mitigando riscos de desabastecimento.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser adiantado o referido pagamento.

Praça Caramuru, 150, de Indianópolis, estado do paraná, em 15 de setembro de 2026.

Igor Grano Carvalhães
Secretária de Obras e Serviços Urbanos

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

MAURO ZANATTA, Secretário de Obras e Serviços Urbanos do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

AUTO POSTO INDIANÓPOLIS, referente a nota de empenho nº 4756/2026, no valor de R\$ 964,80 (novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

O pagamento das notas de empenho acima descritas, mostra-se imprescindível para a continuidade de atividade essencial e inadiável da Administração Pública.

A quebra da ordem cronológica de pagamento referente ao fornecimento de combustíveis ocorreu em razão da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo e evitar a interrupção das atividades essenciais. O pagamento antecipado foi realizado em cumprimento a cláusulas contratuais específicas e em função da criticidade operacional, garantindo a manutenção dos serviços e mitigando riscos de desabastecimento.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser adiantado o referido pagamento.

Rua Jose Alves de Miranda, 95, de Indianópolis, estado do paraná, em 15 de setembro de 2026.

Mauro Zanatta
Secretária de Obras e Serviços Urbanos

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

IGOR GRANO CARVALHAES, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

MARIVALDO PATRÍCIO DE OLIVEIRA LTDA, referente a nota de empenho nº 5198/2026, no valor de R\$ 674,73 (seiscientos e setenta e quatro reais e sete centavos)

O pagamento das notas de empenho acima descritas, mostra-se imprescindível para a continuidade de atividade essencial e inadiável da Administração Pública.

A quebra da ordem cronológica de pagamento referente ao fornecimento de combustíveis ocorreu em razão da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo e evitar a interrupção das atividades essenciais. O pagamento antecipado foi realizado em cumprimento a cláusulas contratuais específicas e em função da criticidade operacional, garantindo a manutenção dos serviços e mitigando riscos de desabastecimento.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser adiantado o referido pagamento.

Praça Caramuru, 150, de Indianópolis, estado do paraná, em 15 de setembro de 2026.

Igor Grano Carvalhães
Secretária de Obras e Serviços Urbanos

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

IGOR GRANO CARVALHAES, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

AUTO POSTO INDIANÓPOLIS, referente a nota de empenho nº 5197/2026, no valor de R\$ 99,62 (noventa e nove reais e sessenta e dois centavos)

O pagamento das notas de empenho acima descritas, mostra-se imprescindível para a continuidade de atividade essencial e inadiável da Administração Pública.

A quebra da ordem cronológica de pagamento referente ao fornecimento de combustíveis ocorreu em razão da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo e evitar a interrupção das atividades essenciais. O pagamento antecipado foi realizado em cumprimento a cláusulas contratuais específicas e em função da criticidade operacional, garantindo a manutenção dos serviços e mitigando riscos de desabastecimento.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser adiantado o referido pagamento.

Praça Caramuru, 150, de Indianópolis, estado do paraná, em 15 de setembro de 2026.

Igor Grano Carvalhães
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

ADAILTON AP SANTOS, Secretário de Transportes Urbanos e Rural do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

AUTO POSTO INDIANÓPOLIS, referente a nota de empenho nº 5657/2026, no valor de R\$ 2.209,68 (Dois mil duzentos e nove reais e sessenta e oito centavos)

O pagamento das notas de empenho acima descritas, mostra-se imprescindível para a continuidade de atividade essencial e inadiável da Administração Pública.

A quebra da ordem cronológica de pagamento referente ao fornecimento de combustíveis ocorreu em razão da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo e evitar a interrupção das atividades essenciais. O pagamento antecipado foi realizado em cumprimento a cláusulas contratuais específicas e em função da criticidade operacional, garantindo a manutenção dos serviços e mitigando riscos de desabastecimento.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser adiantado o referido pagamento.

Rua Jose Alves de Miranda, 95, de Indianópolis, estado do paraná, em 15 de setembro de 2026.

Adailton Ap Santos
Secretária de Transportes Urbanos e Rural

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

ADAILTON AP SANTOS, Secretário de Transportes Urbanos e Rural do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

AUTO POSTO INDIANÓPOLIS, referente a nota de empenho nº 5659/2026, no valor de R\$ 278,44 (Duzentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos)

O pagamento das notas de empenho acima descritas, mostra-se imprescindível para a continuidade de atividade essencial e inadiável da Administração Pública.

A quebra da ordem cronológica de pagamento referente ao fornecimento de combustíveis ocorreu em razão da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo e evitar a interrupção das atividades essenciais. O pagamento antecipado foi realizado em cumprimento a cláusulas contratuais específicas e em função da criticidade operacional, garantindo a manutenção dos serviços e mitigando riscos de desabastecimento.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser adiantado o referido pagamento.

Rua Jose Alves de Miranda, 95, de Indianópolis, estado do paraná, em 15 de setembro de 2026.

Adailton Ap Santos
Secretária de Transportes Urbanos e Rural

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

ADAILTON AP SANTOS, Secretário de Transportes Urbanos e Rural do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

AUTO POSTO INDIANÓPOLIS, referente a nota de empenho nº 5660/2026, no valor de R\$ 2.170,28 (Dois mil cento e setenta reais e vinte e oito centavos)

O pagamento das notas de empenho acima descritas, mostra-se imprescindível para a continuidade de atividade essencial e inadiável da Administração Pública.

A quebra da ordem cronológica de pagamento referente ao fornecimento de combustíveis ocorreu em razão da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo e evitar a interrupção das atividades essenciais. O pagamento antecipado foi realizado em cumprimento a cláusulas contratuais específicas e em função da criticidade operacional, garantindo a manutenção dos serviços e mitigando riscos de desabastecimento.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser adiantado o referido pagamento.

Rua Jose Alves de Miranda, 95, de Indianópolis, estado do paraná, em 15 de setembro de 2026.

Adailton Ap Santos
Secretária de Transportes Urbanos e Rural

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

ADAILTON AP SANTOS, Secretário de Transportes Urbanos e Rural do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

AUTO POSTO INDIANÓPOLIS, referente a nota de empenho nº 5661/2026, no valor de R\$ 3.296,75 (Três mil duzentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)

O pagamento das notas de empenho acima descritas, mostra-se imprescindível para a continuidade de atividade essencial e inadiável da Administração Pública.

A quebra da ordem cronológica de pagamento referente ao fornecimento de combustíveis ocorreu em razão da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo e evitar a interrupção das atividades essenciais. O pagamento antecipado foi realizado em cumprimento a cláusulas contratuais específicas e em função da criticidade operacional, garantindo a manutenção dos serviços e mitigando riscos de desabastecimento.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser adiantado o referido pagamento.

Rua Jose Alves de Miranda, 95, de Indianópolis, estado do paraná, em 15 de setembro de 2026.

Adailton Ap Santos
Secretária de Transportes Urbanos e Rural

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

IGOR GRANO CARVALHAES, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

MARIVALDO PATRÍCIO DE OLIVEIRA LTDA, referente a nota de empenho nº 5664/2026, no valor de R\$ 146, 03 (cento e quarenta e seis reais e três centavos)

O pagamento das notas de empenho acima descritas, mostra-se imprescindível para a continuidade de atividade essencial e inadiável da Administração Pública.

A quebra da ordem cronológica de pagamento referente ao fornecimento de combustíveis ocorreu em razão da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo e evitar a interrupção das atividades essenciais. O pagamento antecipado foi realizado em cumprimento a cláusulas contratuais específicas e em função da criticidade operacional, garantindo a manutenção dos serviços e mitigando riscos de desabastecimento.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser adiantado o referido pagamento.

Praça Caramuru, 150, de Indianópolis, estado do paraná, em 15 de setembro de 2026.

Igor Grano Carvalhães
Secretária de Obras e Serviços Urbanos

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

IGOR GRANO CARVALHAES, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

MAURO ZANATTA, Secretário de Obras e Serviços Urbanos do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

AUTO POSTO INDIANÓPOLIS, referente a nota de empenho nº 5682/2026, no valor de R\$ 1.225,01 (mil duzentos e vinte e cinco reais e um centavo)

O pagamento das notas de empenho acima descritas, mostra-se imprescindível para a continuidade de atividade essencial e inadiável da Administração Pública.

A quebra da ordem cronológica de pagamento referente ao fornecimento de combustíveis ocorreu em razão da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo e evitar a interrupção das atividades essenciais. O pagamento antecipado foi realizado em cumprimento a cláusulas contratuais específicas e em função da criticidade operacional, garantindo a manutenção dos serviços e mitigando riscos de desabastecimento.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser adiantado o referido pagamento.

Rua Jose Alves de Miranda, 95, de Indianópolis, estado do paraná, em 15 de setembro de 2026.

Mauro Zanatta
Secretária de Obras e Serviços Urbanos

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

MAURO ZANATTA, Secretário de Obras e Serviços Urbanos do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

AUTO POSTO INDIANÓPOLIS, referente a nota de empenho nº 5683/2026, no valor de R\$ 349,59 (trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)

O pagamento das notas de empenho acima descritas, mostra-se imprescindível para a continuidade de atividade essencial e inadiável da Administração Pública.

A quebra da ordem cronológica de pagamento referente ao fornecimento de combustíveis ocorreu em razão da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo e evitar a interrupção das atividades essenciais. O pagamento antecipado foi realizado em cumprimento a cláusulas contratuais específicas e em função da criticidade operacional, garantindo a manutenção dos serviços e mitigando riscos de desabastecimento.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser adiantado o referido pagamento.

Rua Jose Alves de Miranda, 95, de Indianópolis, estado do paraná, em 15 de setembro de 2026.

Mauro Zanatta
Secretária de Obras e Serviços Urbanos

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

MAURO ZANATTA, Secretário de Obras e Serviços Urbanos do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

AUTO POSTO INDIANÓPOLIS, referente a nota de empenho nº 5684/2026, no valor de R\$ 299,52 (duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)

O pagamento das notas de empenho acima descritas, mostra-se imprescindível para a continuidade de atividade essencial e inadiável da Administração Pública.

A quebra da ordem cronológica de pagamento referente ao fornecimento de combustíveis ocorreu em razão da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo e evitar a interrupção das atividades essenciais. O pagamento antecipado foi realizado em cumprimento a cláusulas contratuais específicas e em função da criticidade operacional, garantindo a manutenção dos serviços e mitigando riscos de desabastecimento.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser adiantado o referido pagamento.

Rua Jose Alves de Miranda, 95, de Indianópolis, estado do paraná, em 15 de setembro de 2026.

Mauro Zanatta
Secretária de Obras e Serviços Urbanos

www.indianopolis.pr.gov.br

CICENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 059/2026

DISPÕE SOBRE RESCISÃO ANTECIPADA DE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADOS PÚBLICOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP – NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NO QUE DISPÕE O ART. 40, VII DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO CICENOP.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. **RESCINDIR ANTECIPADAMENTE**, o Contrato de Trabalho nº 007/2026 de 25 de Maio de 2026, oriundo Processo Seletivo Simplificado – PSS, Edital nº 001/2026, do empregado Público **Ricardo Augusto dos Santos**, portador do RG nº. 20.XXX.XXX-2 da SSP/PR e CPF nº. 113.XXX.XXX-09, contratado para o cargo Temporário Assistente Administrativo - 40 hs, **fixando como último dia de trabalho no cargo o dia 17 de Setembro de 2026.**

Parágrafo Único: A presente rescisão antecipada decorre do pedido voluntário do próprio empregado público realizado em 04 de setembro de 2026.

Art. 2º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE-PUBLIQUE-SE-CUMPRE-SE

Cianorte-Pr, 16 de Setembro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO-3068
Assinatura de Marco digital
Cianorte-PR, 16/09/2026
0085904
Marco Antonio Franzato
Presidente

CICENOP - Rua Pinatunga, 63 - CEP 87206-163 - Fone (044) 3018-4209 - Cianorte-Pr.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O "SINTRACIA", Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianorte, Araruna, Cruzeiro do Oeste, Cidade Gaúcha, Goioerê, Guaporema, Indianópolis Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Paraíso do Norte, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira, Terra Boa e Teneiras do Oeste, por seu Presidente, infra-assinado, no uso das atribuições legais e estatutárias, pelo presente Edital, vem convocar todos os trabalhadores, integrantes da categoria dos trabalhadores das Indústrias de Alimentação (Alimentação Animal - Rações), com data-base em primeiro de setembro, associados ou não a este sindicato, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, o Estatuto Social da Entidade e demais disposições da matéria, que será realizada na Avenida Espírito Santo, nº 905, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, no dia 21 de setembro, às 19h00min em primeira convocação, e caso não haja quórum legal para a instauração dos trabalhos, será realizada às 20h00, horas em segunda convocação, com qualquer número de trabalhadores presentes. Ordem do dia: 01 - Discussão, aprovação ou não aprovação da contraproposta patronal referente recomposição salarial e demais cláusulas econômicas, ou seja, valores dos pisos, valor da ajuda alimentação e percentual de reajuste salarial, válidas para o período 01 de setembro de 2026 à 31 agosto de 2027; 02 - Deliberação da deflagração ou não de greve, caso seja rejeitada a contraproposta patronal, e, fixação dos parâmetros da data de início, conforme previsto na legislação; 03-Ratificação da deliberação referente ao percentual do desconto da Contribuição Assistencial, conforme artigo 8º, inciso IV, da C.F/88, letra "c" do artigo 513, da CLT e nos termos da decisão do Tema 935 da Repercussão Geral do STF, em favor da entidade, observando-se que esta será uma das oportunidades ao integrante desta data-base para a manifestação individual contrária ou favorável à referida contribuição de custeio do sindicato profissional e; 04 - Outros assuntos de interesse da categoria.

Cianorte-PR, 16 de setembro de 2026.

Cirso da Silva
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (044) 3635-1000 - Fax: 3635-1327 - CNPJ Nº: 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 024/2026

SÚMULA: Altera as tabelas de vencimentos de cargos do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo Municipal e estabelece a proporcionalidade dos valores de vencimento em relação às respectivas jornadas de trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, ADRIANA CRISTINA POLIZER - PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Ficam alteradas as tabelas de vencimentos dos cargos de **Advogado I, Advogado II, Psicólogo I, Psicólogo II, Veterinário I e Veterinário II**, integrantes do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo Municipal, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - A estrutura remuneratória dos cargos abrangidos por esta Lei observará, para fins de definição dos respectivos padrões de vencimento, a natureza das atribuições, o grau de responsabilidade, a complexidade das funções, os requisitos para investidura e as peculiaridades de cada cargo, bem como a respectiva jornada de trabalho.

Art. 3º - Na hipótese de cargos ou funções submetidos a jornadas de trabalho distintas, os padrões de vencimento observarão a correspondente proporcionalidade do valor-hora, preservada a coerência da estrutura remuneratória.

Art. 4º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei passam a constituir os vencimentos básicos dos respectivos cargos, observadas as classes, níveis, referências e demais critérios de desenvolvimento funcional previstos na legislação municipal.

Art. 5º - A estrutura remuneratória estabelecida por esta Lei é própria do Poder Executivo Municipal e não implica equiparação, vinculação ou indexação dos vencimentos dos servidores abrangidos aos vencimentos ou à estrutura remuneratória dos servidores de outro Poder, carreira ou órgão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da legislação orçamentária vigente.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que estabeleçam valores de vencimento incompatíveis com as tabelas constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2026.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho", município de Japurá, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de setembro de 2026.

Adriana Cristina Polizer
Prefeita Municipal

Avenida Bolívar Nº 363, Centro, CEP 87225-000

TABELAS SALARIAIS - QUADRO GERAL - 2026

CARGOS EFETIVOS

Advogado I

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1										
2										
3										
4	5.733,97	5.905,98	6.083,46	6.265,66	6.453,63	6.647,24	6.846,65	7.052,06	7.263,61	7.481,52
5	6.307,36	6.496,58	6.691,47	6.892,21	7.098,38	7.311,94	7.531,30	7.757,24	7.989,96	8.229,66
6	6.938,10	7.146,24	7.360,63	7.581,44	7.808,89	8.043,15	8.284,45	8.532,98	8.788,97	9.052,64
7	7.631,91	7.860,86	8.096,69	8.339,59	8.589,78	8.847,47	9.112,89	9.386,28	9.667,87	9.957,91

Advogado II

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1										
2										
3										
4	11.467,94	11.811,97	12.166,33	12.531,32	12.907,26	13.294,48	13.693,32	14.104,11	14.527,34	14.963,06
5	12.614,73	12.993,17	13.382,96	13.784,45	14.197,98	14.623,92	15.062,64	15.514,52	15.979,96	16.459,36
6	13.876,21	14.292,40	14.721,27	15.162,90	15.617,79	16.086,33	16.568,92	17.065,98	17.577,96	18.105,31
7	15.263,82	15.721,74	16.193,39	16.679,19	17.179,57	17.694,96	18.225,80	18.772,58	19.335,76	19.915,83

Psicólogo I

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1										
2										
3										
4	3.345,63	3.446,00	3.549,38	3.655,86	3.765,54	3.878,51	3.994,86	4.114,71	4.238,15	4.365,29
5	3.680,20	3.790,60	3.904,32	4.021,45	4.142,09	4.266,36	4.394,35	4.526,18	4.661,96	4.801,82
6	4.048,22	4.169,66	4.294,75	4.423,60	4.556,30	4.692,99	4.833,78	4.978,80	5.128,16	5.282,00
7	4.453,04	4.586,63	4.724,23	4.865,95	5.011,93	5.162,29	5.317,16	5.476,67	5.640,98	5.810,20

Psicólogo II

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1										
2										
3										
4	6.691,26	6.891,99	7.098,75	7.311,71	7.531,06	7.756,99	7.989,70	8.229,39	8.476,37	8.730,56
5	7.360,38	7.581,19	7.808,62	8.042,88	8.284,17	8.532,49	8.788,67	9.052,31	9.323,90	9.603,62
6	8.096,42	8.339,31	8.589,49	8.847,17	9.112,59	9.385,96	9.667,54	9.957,57	10.256,30	10.563,99
7	8.906,06	9.173,24	9.448,44	9.731,89	10.023,85	10.324,57	10.634,30	10.953,33	11.281,99	11.620,38

Veterinário I

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1										
2										
3										
4	2.435,33	2.508,39	2.583,64	2.661,15	2.740,99	2.823,22	2.907,91	2.995,15	3.085,00	3.177,55
5	2.678,86	2.759,23	2.842,01	2.927,27	3.015,08	3.105,54	3.198,70	3.294,66	3.393,50	3.495,31
6	2.946,75	3.035,15	3.126,21	3.219,99	3.316,59	3.416,09	3.518,57	3.624,13	3.732,85	3.844,84
7	3.241,43	3.338,67	3.438,83	3.541,99	3.648,25	3.757,70	3.870,43	3.986,54	4.106,14	4.229,32

Veterinário II

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1										
2										
3										
4	4.870,66	5.016,77	5.167,28	5.322,30	5.481,97	5.646,42	5.815,82	5.990,29	6.170,00	6.355,11
5	4.928,72	5.076,59	5.228,87	5.385,74	5.547,31	5.713,73	5.885,14	6.061,71	6.243,55	6.430,86
6	5.421,59	5.584,23	5.751,77	5.924,31	6.102,04	6.285,11	6.473,66	6.667,88	6.867,90	7.073,94
7	5.963,75	6.142,67	6.326,96	6.516,75	6.712,26	6.913,63	7.121,04	7.334,67	7.554,71	7.781,35

Avenida Bolívar Nº 363, Centro, CEP 87225-000

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 / 1690 / 2243
e-mail: pmjapurapra@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

AVISO DE REVOGAÇÃO DE SUSPENSÃO E CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2026
PROCESSO Nº 68/2026

Considerando a Decisão proferida nos autos e na decisão que Suspendeu o Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 32/2026, a Prefeitura Municipal de Japurá, Estado do Paraná, resolve dar prosseguimento ao Certame (Pregão Eletrônico nº 32/2026), cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS E EXÓTICAS, GRAMAS E DEMAIS ITENS DESTINADOS AO PAISAGISMO E À ARBORIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/PR, e dar continuidade ao processo que se encontra em SUSPENSÃO, em fase de recebimento de propostas e RETIFICAR o referido certame com remarcação de sua data de abertura conforme prazos estipulados na Lei 14.133/2021. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Japurá pelos telefones (44) 3635-1327 / 3635-1300 / 3635-1690 no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, e, também se preferir pelo e-mail: licitacaojapura@gmail.com.

Japurá-Pr., 16 de setembro de 2026.

Adriana Cristina Polizer
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapurapra@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

LEI Nº 023/2026

SÚMULA - INSTITUI A BONIFICAÇÃO POR MÉRITO DE RESULTADO DA APRENDIZAGEM AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPURÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta lei, Bonificação por Resultados, a ser paga aos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação de Japurá (administrativos, professores, serviços gerais e motoristas), decorrente do cumprimento de metas previamente estabelecidas, visando à melhoria e ao aprimoramento da qualidade do ensino público da rede municipal.

Art. 2º O Bônus de Resultado de Aprendizagem aos servidores efetivos que exerçam atividades e que estejam lotados na Secretaria Municipal de Educação - SME, será pago, em parcela única, no ano de divulgação do resultado do Sistema de Avaliação de Educação Básica - SAEB, no mês subsequente a divulgação.

Parágrafo único. O Bônus de Resultado de Aprendizagem possui caráter excepcional e tem como objetivo incentivar a melhoria da qualidade educacional da rede municipal de educação básica do município de Japurá, conforme estabelece a Meta 7 do Plano Nacional de Educação, a qual tem em sua redação: "fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar da aprendizagem".

Art. 3º A evolução da aprendizagem dos estudantes será aferida mediante a comparação dos resultados obtidos pela rede de ensino municipal em relação a meta do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB Estadual e Nacional.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação - SME, por meio de ato próprio, estabelecerá as metas mínimas de evolução do índice de aprendizagem a nível municipal, a qual iniciará com a média 8,0 para 2026.

§ 2º Para aferir a evolução de aprendizagem, será considerado a meta do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB a nível Estadual e Nacional;

Art. 3º O Bônus de Resultado de Aprendizagem será fixado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pagos por profissional, independentemente da carga horária;

§ 4º O Bônus de Resultado de Aprendizagem será pago no ano em que houver divulgação dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, no mês subsequente a divulgação do resultado.

Art. 4º A Bonificação por Resultados não integra nem se incorpora aos vencimentos dos funcionários.

Art. 5º O pagamento do Bônus por Mérito do Resultado de Aprendizagem será condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do exercício.

Art. 6º O Bônus por Mérito do Resultado de Aprendizagem terá vigência permanente, enquanto estiver vigente o Sistema de Avaliação de Educação Básica - SAEB ou similar, sendo a primeira medição em 2026.

Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho" de Japurá em 16 de setembro de 2026.

Adriana Cristina Polizer
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 110 / 2026

Súmula: Concede progressão horizontal por avaliação de desempenho a profissionais do Magistério Público Municipal e da outras providências

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 29, 31, 32 e 33 da Lei Municipal nº 061/2009, que reformula o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Japurá;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 084/2026, que regulamenta a Avaliação de Desempenho Profissional e estabelece nota final mínima de 6,0 (seis vírgula zero) pontos para a progressão horizontal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 054/2026, que concedeu o avanço funcional aos profissionais do Magistério Público Municipal aprovados no ciclo avaliativo correspondente;

CONSIDERANDO a avaliação realizada pela Comissão Instituída pela Portaria Municipal nº 270/2026,

CONSIDERANDO que as servidoras relacionadas neste Decreto obtiveram nota igual ou superior ao mínimo regulamentar e preencheram os requisitos para a concessão da progressão,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedida a progressão por avanço horizontal, às seguintes servidoras do Magistério Público Municipal:

Matrícula	Nome	Cargo	Nível Salarial
825	ANA PAULA MARQUES DA SILVA SOUZA LUTE	Professor de Educação Infantil	7
636	EDIMARA APARECIDA LUCAS GODOI	Professor de Educação Infantil	14
947	MICHELE DAIANI BUENO	Professor de Educação Infantil	4
827	PAULA CRISTINA PEIXOTO	Professor de Educação Infantil	4

Art. 2º - Este Decreto complementa o Decreto Municipal nº 054/2026 exclusivamente quanto às servidoras relacionadas no art. 1º, permanecendo inalterados os demais enquadramentos nele estabelecidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros retroativos a 1º de abril de 2026.

Paço Municipal Manoel Peres Filho de Japurá em 16 de setembro de 2026.

Adriana Cristina Polizer
Prefeita Municipal

Avenida Bolívar Nº 363, Centro, CEP 87225-000

